

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N°. 247/2024

TIPO: Fornecimento de Refeição.

REFERÊNCIA: PROCESSO N°112/2023

CREDENCIAMENTO N° 043/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.125.138/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, portador do CPF n°. 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, n° 290, Bairro Arrozal, nesta Cidade, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EDMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME** inscrita no CNPJ/MF: **12.404.165/0001-08**, situada no endereço PC Senhor do Bonfim, 120, Centro, Bonfinópolis de Minas/MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. **EDMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade n° 11230504 e do CPF 045.190.616-01, residente e domiciliado na Rua Modesto Mendes, 195, Centro, Bonfinópolis de Minas/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente contrato de Credenciamento o Fornecimento de Refeição, para atender a demandas eventuais dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

DO PREÇO, PAGAMENTO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. A Administração Municipal a pagar os seguintes valores pelos fornecimentos:

2.1.1. R\$22,00 (vinte e dois reais) por Marmitex;

2.1.2. R\$24,00 (vinte e quatro reais) por Refeição.

2.2. Nos valores acima encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

2.3. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, após emissão de Nota Fiscal, conforme legislação e regulamento tributário.

2.3.4. No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará a retenções dos tributos e contribuições passíveis de retenção, nos termos da legislação vigente.

2.4. O presente contrato é estimado em **R\$46.000,00(quarenta e seis mil reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS FORNECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

2.1. Os beneficiários do presente credenciamento serão atendidos no restaurante **CONTRATADO**, situado PC Senhor do Bonfim, 120, Centro, Bonfinópolis de Minas/MG, nos dias úteis, no horário de almoço.

2.2. Os marmitex serão entregues ou retirados mediante solicitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento de refeições terá início a partir da data de assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) – Requisitar os fornecimentos no prazo mínimo de 12 (doze) horas de seu início.
- b) – Aferir os fornecimentos prestados, atestando as respectivas faturas.
- c) – Realizar os pagamentos no prazo pactuado.

II – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Anteder os beneficiários, executando o serviço de fornecimento de refeições em conformidade com o estabelecido neste Contrato e Edital de Credenciamento 043/2023 e seus Anexos;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os fornecimentos;
- c) Designar, por escrito, no prazo de 05(cinco) dias a contar da assinatura deste termo, o seu proposto, com poderes para a solução de possíveis ocorrências durante a execução do ajuste;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos fornecimentos;
- f) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. O presente **CONTRATO** inicia-se na data de sua assinatura, com vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal no 8.666/93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA, que emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento dos produtos/materiais a serem adquiridos, sempre que necessário, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

DAS SANÇÕES

Av. Argemiro Barbosa, 870 – Jardim Cinelândia – Fone: 38-3675-1121 – CEP: 38.650-000

www.bonfinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA. Pela inexecução das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA. Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

I – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

a) recusa injustificada na prestação dos fornecimentos.

b) substituição do veículo ou do condutor credenciado, sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**;

III - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

VII - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

DO FORO

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Bonfinópolis de Minas, 22 de maio de 2024.

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 12.404.165/0001-08
EDMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF 045.190.616-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

[Handwritten signature]

099.669.826-44

093.682.986-96



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Item	Discriminação	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	REFEIÇÃO COMPLETA	UN	1.000	R\$24,00	R\$24.000,00
02	MARMITEX	UN	1.000	R\$22,00	R\$22.000,00

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal


MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EDMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 12.404.165/0001-08
EDMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF 045.190.616-01